

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO “MOVIMENTO AMPLIA”

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º: A Associação “Movimento Ampla” (“Associação” ou “Ampla”) é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º: A Associação tem por fins e atividades sociais:

- (i) Promover a inclusão socioeconômica e a permanência estudantil de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, considerando critérios de representatividade geográfica, de gênero, de sexualidade e de raça, entre outros que venham a ser pertinentes para a organização;
- (ii) Promover campanhas para fomentar o acesso de jovens de baixa renda em exames de acesso ao ensino superior, bem como outras atividades que promovam o acesso e a permanência ao ensino superior;
- (iii) Investir em campanhas de saúde, cultura e esporte promovidas por organizações parceiras, a fim de valorizar a qualidade de vida e promover o bem-estar social dos públicos-alvo de nossas ações;
- (iv) Promover a inclusão digital e o acesso de estudantes à educação superior de qualidade;
- (v) Oferecer auxílio financeiro para cursos, alimentação, transporte, compra de materiais didáticos, entre outros custos atinentes à vida acadêmica e pessoal de estudantes que venham a ser contemplados(as) pelas ações da associação;
- (vi) Promover ações que estimulem o reconhecimento e protagonismo de jovens e adultos, potencializando iniciativas educacionais, culturais e de liderança;
- (vii) Promover a sustentabilidade e a diversidade por meio de ações de conscientização e empoderamento;
- (viii) Combater todas as formas de discriminação e a pobreza, em suas mais variadas formas;
- (ix) Organizar seminários, palestras, congressos, fóruns, exposições, feiras e debates;
- (x) Prestar serviços e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da associação;



- (xi) Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da associação.

Artigo 3º: A Associação terá sede em Avenida Marechal Fiuza de Castro, 795, Sala 2, Jardim Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05596000.

CAPÍTULO II – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Artigo 4º: A Associação tem número ilimitado de associados(as), podendo o seu quadro social ser composto por pessoas físicas e jurídicas, que compartilham dos propósitos, objetivos e valores da associação e concordem com os termos definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O (A) associado(a) não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação e não há, entre os(as) associados(as), direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º: A admissão do(a) associado(a) depende de sua sujeição aos princípios que norteiam a finalidade da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro.

Parágrafo único - A entrada de novos(as) associados(as) se dará mediante assinatura de termo de adesão pelo(a) interessado(a) e pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 6º: Os (As) associados(as) poderão deixar a associação por sua livre e espontânea vontade, devendo para isso, apresentar manifestação expressa por escrito, via e-mail, de seu desligamento.

Artigo 7º: A exclusão de associado(a) só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- (i) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;


R.T.D.P.J.



- (ii) Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, afetando sua imagem e reputação;
- (iii) Proceder com má administração de recursos;
- (iv) Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Segundo – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do(a) associado(a) caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao(à) associado(a) excluído(a), por meio de requerimento escrito endereçado à Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Artigo 8º Os (As) associados(as) têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Parágrafo Primeiro – São direitos do(a) associado(a):

- (i) Votar e ser votado(a);
- (ii) Propor à Diretoria a admissão de novos(as) associados(as);
- (iii) Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- (iv) Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Nenhum(a) associado(a) poderá ser impedido(a) de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 9º – Os deveres do(a) associado(a) são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria, mas em especial:

- (i) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- (ii) Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (iii) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- (iv) Prestar contas dos atos praticados quando solicitado pela Diretoria.




R. T. D. P. J.



CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provêm de receitas decorrentes de doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios e contribuições de seus(suas) associados(as) e benfeitores, financiamentos coletivos, editais de órgãos públicos ou privados, ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 11: A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria.

Parágrafo Único – Para celeridade das atividades exercidas pela Associação, todas as Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria, bem como quaisquer outras reuniões a serem realizadas no âmbito das funções da Associação, poderão ser feitas por videoconferência, sendo válidos os editais de convocação enviados por correio eletrônico e aceitas quaisquer assinaturas digitais e eletrônicas nos documentos administrativos.

Artigo 12: A Associação será constituída e organizada por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da associação, que pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado(a).

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela




R.T.D.P.J.



deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias será feita a qualquer tempo por qualquer membro da Diretoria, através de envio do edital de convocação via correio eletrônico, sem a necessidade de comunicação expressa para prova de recebimento.

Parágrafo Quinto – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as).

Artigo 13: A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 dos(as) associados(as).

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associados(as) para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 14: Compete à Assembleia Geral:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- (ii) Alterar o Estatuto Social;
- (iii) Eleger, dar posse e destituir membros da Diretoria;
- (iv) Eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- (v) Examinar e aprovar as contas anuais;
- (vi) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- (vii) Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- (viii) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- (ix) Resolver os casos omissos deste Estatuto Social;
- (x) Decidir sobre a remuneração da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos de, no mínimo, 1/4 dos(as) associados(as) presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo – Para a deliberação das matérias descritas nos itens "ii" e "iii" deste artigo, será necessário o voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.




R.T.D.P.J.



Artigo 15: A Associação será dirigida por uma Diretoria composta por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente, um(a) Diretor(a) Executivo(a), um(a) Diretor(a) Financeiro-Administrativo; um(a) Diretor(a) de Comunicação e um(a) Diretor(a) de Relações Institucionais.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Todos os membros da Diretoria terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Artigo 16: A critério da Diretoria, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 17: A Diretoria se reunirá sempre que for necessário para tratar de assuntos diversos da Associação, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- (iii) Prestar contas da administração, anualmente;
- (iv) Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Artigo 19. Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- (i) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes “ad judícia” e “ad negotia” específicos para procuradores;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- (iii) Designar associados para desempenhar tarefas específicas;




R.T.D.P.J.

- (iv) Firmar documentos, sem necessidade da assinatura de outro(a) Diretor(a), para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- (v) Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.
- (vi) Autorizar a adesão de novos associados.

Artigo 20: Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- (ii) Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- (iii) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 21: Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- (i) Dirigir e organizar os serviços de secretaria, de administração de pessoal, bem como secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (ii) Tratar das correspondências da Associação e dos avisos internos aos(às) associados(as);
- (iii) Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (iv) Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- (v) Executar as movimentações financeiras da Associação.

Artigo 22: Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro-Administrativo:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Presidente, o orçamento anual de receita e despesa;
- (ii) Apresentar, anualmente, o balanço geral, que deverá instruir o relatório de prestação de contas;
- (iii) Apresentar os balancetes sempre que solicitado pelo(a) Diretor(a) Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- (iv) Sugerir à Diretoria os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza;
- (v) Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, bem como os balancetes anuais;
- (vi) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) Presidente.




R.T.D.P.J.

movimento
AMPLIA

Artigo 23: Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicações:

- (i) Dirigir e organizar os processos relativos à comunicação interna e externa da Associação, por meio de correio eletrônico, redes sociais e ações de marketing e relacionamento em geral;
- (ii) Designar, aprovar e revisar as pautas de divulgação e peças publicitárias como design e redação;
- (iii) Elaborar ações voltadas para a ampliação da Associação por meio de propagandas, postagens, correio eletrônico e demais ações de marketing para promover os fins e atividades sociais da Associação;
- (iv) Estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da Associação e promover sua imagem institucional;
- (v) Coordenar e supervisionar o conteúdo disponível no portal ou no sítio eletrônico e demais canais da Associação;
- (vi) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

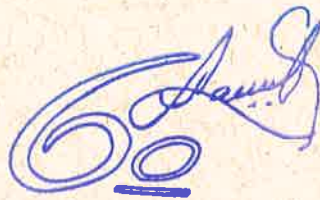
Artigo 24: Compete ao(à) Diretor(a) de Relações Institucionais:

- (i) Manter um diálogo ativo e transparente com todas as esferas de governo - municipal, estadual e federal - e com toda a sociedade;
- (ii) Intermediar parcerias junto a outras organizações, objetivando a construção de uma agenda participativa, alinhada com a missão institucional da Associação e com a implementação de parcerias estratégicas que impactem positivamente a sociedade;
- (iii) Estabelecer o relacionamento da Associação com órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado;
- (iv) Responder pelas atividades de relações públicas e institucionais da Associação;
- (iv) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23: O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, escolhidos entre os(as) associados(as) e designados(as) na forma deste Estatuto Social pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 1 (um) ano.




R.T.D.P.J.

movimento
AMPLIA

Artigo 24: O Conselho Fiscal deverá examinar as contas da Associação e emitir parecer, o qual será levado à deliberação dos(as) associados(as) na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25: Na vacância de cargo do Conselho Fiscal o(a) suplente eleito(a) deverá assumir o cargo e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26: O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 14, ii.

Artigo 27: A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 dos(as) associados(as) presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos(as) associados(as).

Artigo 28: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado à Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29: Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 30: Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 31. Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções.




R.T.D.P.J.



Parágrafo Único - A Assembleia discutirá a política de remuneração da Diretoria.

Artigo 32 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus(suas) Diretores(as), conselheiros(as), membros de Grupos Temáticos, de Órgãos de Gestão ou Assessoramento, dirigentes, mantenedores ou Associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33. Para dirimir quaisquer conflitos e/ou interpretar questões oriundas deste Estatuto Social, é eleito o foro do município de São Paulo, estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 34. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição, devendo entrar em vigor nesta data.

7º Tabelião de Notas
Mary Benadio da F
Escrivente Aut

1001
R.T.D.P.J.



São Paulo, 22 de agosto de 2020.



Jonathan Gabriel da Rocha dos Santos

Jonathan Gabriel da Rocha dos Santos

Diretor Presidente

DocuSigned by:
Diogo de Sant'Ana
DB76290C6E5C4C0...

Diogo de Sant'Ana
R.T.D.P.J.

Diogo de Sant'Ana

OAB/SP 228.851

7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - TEL.: 3293-1400

Reconheço por Semelhança SEM VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de
JONATHAN GABRIEL DA ROCHA DOS SANTOS*****

São Paulo 26 de agosto de 2020 Em Teste da verdade

MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ - MARY BONADIO DA FONSECA KIIL
Carimbo: 1280447 Total: R\$ 6,45 Pedido: 61

Selo(s): 624662-AA*****

7º Tabelião de Notas
Mary Bonadio da Fonseca Kiil
Escritório de Notas
Capital
FIRMA 1
13704
Coleção Notarial
do Brasil
CNPJ
Screvente Autorizada

